



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º : 084/99

“Autoriza ao Município a Participar do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica”.

A Câmara Municipal de Franciscópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo outorgado a participar do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica, em atendimento à Portaria do Ministério da Saúde n.º 176, de 08/03/99 e Deliberação CIBE n.º 005 de 01/03/99.

Art. 2.º - Para participação no Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica, o município deverá observar o seguinte:

I – alocar recursos através de depósitos mensais à conta da Secretaria de Estado da Saúde – Fundo Estadual de Saúde, no Banco do Brasil, no valor se R\$0,50 (Cinquenta centavos) por habitante ano;

II – elaborar o Plano Municipal de Assistência Farmacêutica e submetê-lo à aprovação do Conselho Municipal de Saúde;

III – utilizar os medicamentos exclusivos e gratuitamente na rede SUS, mediante prescrição médica em receita carbonada;

IV – criar condições físicas e operacionais para organização da Assistência Farmacêutica e armazenamento adequado de medicamentos;

V – apresentar o mapa de consumo dos medicamentos quadrimestralmente à Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado da Saúde;

VI – implementar sistema de controle e avaliação da utilização dos medicamentos;

VII – buscar a padronização de condutas terapêuticas para tratamento das patologias predominante, implantando protocolo de tratamentos;

VIII – buscar a organização da assistência à saúde em bases epidemiológicas, estruturando sua rede dentro do preconizado pelo Sistema Único de Saúde;

IX – capacitar recursos humanos com perfil adequado para a Assistência Farmacêutica.

Art. 3.º - Para fazer às despesas com execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento de 1999, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

programa de trabalho abaixo discriminado devendo incluir programa compatível nos orçamentos dos exercícios posteriores.

02.05 – Departamento de Saúde e Assistência Social

13 – Saúde e Saneamento

75 – Saúde

431 – Produtos Profiláticos e Terapêuticos

2.096 – Participação no Plano Estadual de Assistência Básica

3222 – Transferências ao Estado e Distrito Federal.....4.000,00

Art. 4.º - Como fonte para abertura de Crédito supra, serão utilizados recursos da seguinte dotação do Orçamento para 1999:

02.05 – Departamento de Saúde e Assistência Social

13 – Saúde e Saneamento

76 – Saneamento

448 – Saneamento Geral

3.041 – Investimentos em Obras de Saneamento em Geral

4110.02 – Obras de Domínio Público

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franciscópolis, 10 de Setembro de 1999.

DIVALDO SOARES DOS SANTOS
Prefeito Municipal